



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



ATA DA SESSÃO PÚBLICA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO, ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS" E OS "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" DAS EMPRESAS LICITANTES PRESENTES, EM INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N°. PP-01.17.001/2020-SESA.

As 08h:00m. (Horário Local) do dia cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (05/02/2020), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, situada na Rua José Matias Sampaio, n°. 234, Centro, onde se reuniu em sessão pública, a Equipe de Pregão deste Município, nomeada através da portaria n°. 002/2020, datado de 02 de Janeiro de 2020 e composta pelos servidores: ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO-(Pregoeiro Oficial), JOSÉ WELLINGTON CRUZ ANDRADE-(Equipe de Apoio) e MARIA DE FÁTIMA MELO-(Equipe de Apoio), incumbida de dá instrução ao processo administrativo de licitação em comento, onde, compareceu na presente sessão pública os seguintes licitantes: o senhor FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA, portador da cédula de identidade n°. 1170762, expedida pela SSP/CE, representante legal (Titular) da empresa FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA - ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 23.459.837/0001-07; o senhor WILLIAMS HENRIQUE PARENTE DE CASTRO, portador da cédula de identidade n°. 2003034076919, expedida pela SSP/CE, representante legal (Bastante Procurador) da empresa CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.943.551/0001-75 e, por último, o senhor ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, portador da cédula de identidade n°. 8906004000293, expedida pela SSP/CE, representante legal (Bastante Procurador) da empresa EUROVIA VEÍCULOS S/A, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.671.595/0002-13, cuja finalidade é apresentarem propostas de preços para concorrerem no processo administrativo de licitação acima numerado, que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE, REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE N°. 11352.025000/1190-05, DECORRENTE DA EMENDA PARLAMENTAR 20830011, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL. Após horário pré-estabelecido no instrumento convocatório, foi dada uma tolerância de 15 (quinze) minutos para chegada de possíveis interessados em participarem e/ou acompanharem a instrução do presente processo administrativo de licitação, conforme horário acima. Ultrapassados os 15 (quinze) minutos de tolerância, o Pregoeiro abriu tempo para início do credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes presentes. Após a análise das documentações de credenciamento apresentadas conforme os requisitos e exigências do edital, foi declarado pelo Pregoeiro que os representantes legais de todas as empresas licitantes estão devidamente CREDENCIADOS, haja vista que estão aptos a praticarem todos os atos inerentes ao processo administrativo em nome das empresas por eles representadas, uma vez que gozam de capacidade jurídica plena e também específica para o presente certame, podendo titularizar direitos e contrair obrigações na vida civil. Finalizado o credenciamento, foram colhidas às assinaturas do Pregoeiro, sua equipe de apoio e dos representantes legais credenciados em documento próprio de credenciamento. Deu-se, então, início a sessão pública, para recebimento, abertura, análise e julgamento dos envelopes indicados sob o n°. 01, contendo as "propostas de preços" das três





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



empresas proponentes. Dando prosseguimento aos trabalhos e, depois de constatada a inviolabilidade dos envelopes junto aos representantes legais presentes, o Pregoeiro procedera, imediatamente, à abertura dos invólucros, cujos conteúdos serão analisados, rubricados e proclamados os resultados do julgamento das propostas de preços pelo Pregoeiro, com posterior franquia de vistas das propostas aos representantes legais presentes para que analisem, rubriquem e, se for o caso, faça alguma observação, portanto, após constatar a conformidade das propostas com os requisitos e exigências do edital, o Pregoeiro declarou que as propostas de preços das três empresas proponentes estão devidamente **CLASSIFICADAS**, uma vez que as empresas proponentes cumpriram todos os requisitos e exigências do edital. Foi dado início então, a classificação das propostas para participação na fase de lances verbais de preços, onde, o Pregoeiro classificará a empresa proponente autora da proposta de menor preço e, aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até o limite máximo de 10% (dez por cento), relativamente ao valor da proposta de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, no entanto, quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), para que as empresas proponentes participem da fase de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas iniciais, conforme disposto no inciso IX do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, porém, como houve o comparecimento de apenas três empresas licitantes, o Pregoeiro não terá a necessidade de fazer juízo de admissibilidade das propostas de preços para entrarem na fase de lances verbais, a qual ocorrerá negociações diretas com os representantes legais das três empresas proponentes, haja vista que só obtivemos o quórum mínimo legal, de modo que, as propostas de preços serão ordenadas e julgadas pelo critério objetivo de **Menor Preço**, conforme edital, seguindo os seguintes resultados:

VERIFICAR A PROPOSTA INICIAL E AS EVOLUÇÕES DOS LANCES E NEGOCIAÇÕES, CONFORME MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES VERBAIS DE PREÇOS E NEGOCIAÇÕES A BAIXO:

Classificação da(s) Proposta(s) de Preço(s) em ordem decrescente	Empresa(s) Proponente(s)	Valor Inicial	Art. 4º, inciso VIII da Lei Federal nº. 10.520/2002	1º Lance	2º Lance	3º Lance	4º Lance	5º Lance	Valor Negociado
			Critério de Classificação para fase de lances verbais						
3º (Classificada)	FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA - ME.	R\$ 59.000,00	Convidada	SEM LANCE	R\$ 55.500,00	SEM LANCE	-----	-----	-----





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



2ª (Classificada)	CEVEMA COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	R\$ 57.000,00	Convidada	SEM LANÇE	R\$ 55.000,00	-----	-----	-----	55.000,00
1ª (Classificada)	EUROVIA VEÍCULOS S/A.	R\$ 47.900,00	Menor Proposta	-----	-----	-----	-----	-----	(*)- R\$ 47.900,00

Valor Negociado por extenso:

(cinquenta e cinco mil reais).

(*) - Empresa Inabilitada

OBS.: Empresa Proponente Vencedora do Certame: a empresa **EUROVIA VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **02.671.595/0002-13**, onde, de imediato, foi solicitado do representante legal da empresa proponente vencedora o envelope indicado sob o n.º. 02, contendo a "**Documentação de Habilitação**". Constatada a inviolabilidade do envelope, o Pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura do invólucro, cujo conteúdo será analisado, rubricado e proclamado o resultado do julgamento da documentação de habilitação pelo Pregoeiro, com posterior franquia de vistas dos documentos aos representantes legais presentes para que analisem, rubrique e, se for o caso, faça alguma observação. Após averiguar a conformidade das Documentações de Habilitação apresentadas com os requisitos e exigências do edital, foi constatada pelo Pregoeiro que a empresa atendeu de forma satisfatória as exigências do instrumento convocatório, no que diz respeito aos aspectos formais, à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, exceto, em relação à qualificação econômico-financeira, onde, ao ser analisada pelo Pregoeiro foi constatado que a empresa proponente deixou de juntar na sua documentação de habilitação a CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, conforme exigência do item (c.2) da habilitação constante no edital, sendo declarado pelo Pregoeiro que a empresa proponente primeira colocada na fase de lances verbais de preços está justificadamente **INABILITADA**. Diante do fato narrado acima, o Pregoeiro reabriu a fase de lances verbais de preços com as empresas proponentes remanescentes, onde foi usado como preço estimado para aquisição do veículo o valor da emenda parlamentar n.º. 20830011, onde, ao final da reabertura da fase de lances verbais de preço teve como arrematante da licitação a empresa **CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **06.943.551/0001-75**, onde, de imediato, foi solicitado do representante legal da empresa proponente vencedora o envelope indicado sob o n.º. 02, contendo a "**Documentação de Habilitação**". Constatada a inviolabilidade do envelope, o Pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura do invólucro, cujo conteúdo será analisado, rubricado e proclamado o resultado do julgamento da documentação de habilitação, com posterior franquia de vistas dos documentos aos representantes legais presentes para que analisem, rubrique e, se for o caso, faça alguma observação. Após averiguar a conformidade das Documentações de Habilitação apresentadas com os requisitos e exigências do edital, foi constatada pelo Pregoeiro que a empresa atendeu de forma satisfatória as exigências do instrumento





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



convocatório, no que diz respeito aos aspectos formais, à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica, financeira e qualificação técnica, sendo declarado pelo Pregoeiro que a empresa proponente vencedora da reabertura da fase de lances verbais de preço está devidamente **HABILITADA**.

Ao final da sessão pública, proclamados os resultados acima, e a fim de cumprir as formalidades legais, foi concedida a palavra aos representantes legais devidamente credenciados, onde não houve registros de quaisquer inconformidades e/ou impugnações em relação aos resultados que foram proclamados pelo Pregoeiro, tanto na fase de abertura das propostas de preços, com posteriores negociações e lances verbais de preços, quanto da abertura das documentações de habilitação das empresas proponentes, declarando ainda o senhor **FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA**, portador da cédula de identidade n°. **1170762**, expedida pela **SSP/CE**, representante legal (Titular) da empresa **FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o n°. **23.459.837/0001-07**; o senhor **WILLIAMS HENRIQUE PARENTE DE CASTRO**, portador da cédula de identidade n°. **2003034076919**, expedida pela **SSP/CE**, representante legal (Bastante Procurador) da empresa **CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n°. **06.943.551/0001-75** e, por último, o senhor **ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade n°. **8906004000293**, expedida pela **SSP/CE**, representante legal (Bastante Procurador) da empresa **EUROVIA VEÍCULOS S/A**, inscrita no **CNPJ** sob o n°. **02.671.595/0002-13**, que renunciam ao direito de interposição de recurso administrativo previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal n°. **10.520**, de 17 de Julho de 2002, uma vez que estão de acordo e ratificam todas as deliberações do Pregoeiro e os respectivos resultados proclamados. Logo em seguida, tendo em vista os resultados acima, os autos do presente processo administrativo de licitação será encaminhado à autoridade competente para apreciação e análise para fins de Homologação do processo. Por fim, vale registrar que os envelopes indicados sob o n° **02**, contendo as "Documentações de Habilitação" das empresas proponentes que sucumbiram, foram devidamente restituídos para seus respectivos representantes legais. Nada mais havendo a tratar, Eu, **JOSÉ WELLINGTON CRUZ ANDRADE**, integrante da equipe de apoio, secretariei a presente sessão pública e lavrei os termos da presente ata circunstanciada, que depois de lida e aprovada por todos os presentes a sessão, será assinada pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos representantes legais, onde foi disponibilizada para os representantes legais uma cópia na íntegra da presente ata circunstanciada. Deu-se por encerrada a presente sessão pública, às **11h:50m.** (horário local).

EMPRESA(S) LICITANTE(S)	REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)
<ul style="list-style-type: none"> FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA - ME. <p>CNPJ sob o nº. 23.459.837/0001-07.</p>	 <hr/> <p>Francisco Carlos Caldas Moura Titular RG: 1170762, expedido pela SSP/CE</p>





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



- CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ sob o nº. 06.943.551/0001-75.

Williams Henrique Parente de Castro
 Bastante Procurador
 RG: 2003034076919, expedido pela SSP/CE

- EUROVIA VEÍCULOS S/A.

CNPJ sob o nº. 02.671.595/0002-13.

Antônio Rodrigues dos Santos
 Bastante Procurador
 RG: 8906004000293, expedido pela SSP/CE

EQUIPE DE PREGÃO DA PMBS – (PORTARIA Nº. 002/2020).

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Ériton George Sales Bernardo		Pregoeiro Oficial
▪ José Wellington Cruz Andrade		Equipe de Apoio
▪ Maria de Fátima Melo		Equipe de Apoio